DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-891/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5281/2014
PROTOCOLO	:	1506235
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	HERONICE DE ARRUDA CAMPOS

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez à servidora, outorgada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - MS através do Ato nº 031/2014, de 30 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá nº 450, de 07 de maio de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 10943/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 29, da Lei Complementar nº 87/2005, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Ato nº 031/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-18895/2014 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, nos moldes do artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 145 e 174, § 3º, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora Heronice de Arruda Campos, inscrita no CPF n° 173.584.931-68 (Cargo –Profissional de Educação);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator